

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 28 de maio de 2018.

AUTORIZA a Isenção parcial de pagamento de água para templos religiosos, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado ao poder Executivo, a ISENÇÃO dos tributos referentes ao consumo de Água aos templos religiosos em até 25 % (vinte e cinco) por cento dos valores dos serviços epigrafados;

Art. 2º - Deverão o Departamento de Tributos e a Empresa Baiana de Saneamento Básico S. A. - EMBASA, realizarem uma fiscalização nos templos expedindo uma certidão que confirme a situação de templo religioso;

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no “caput” deste artigo será obrigatório a apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estados e Municípios; escritura comprovando a titularidade da propriedade; contrato de locação ou comodato, todos devidamente registrados; ou justificativa judicial, no caso de posse;

Art. 3º - Fica assegurado a Isenção de pagamento de água em templos religiosos em todo território do município de Seabra - BA, dando assim a oportunidade dos templos religiosos investirem os impostos não cobrados pelo município em projetos sociais, em sua área de abrangência;

§ 1º - Para efeito dessa lei serão contempladas as instituições religiosas com prédios próprios ou alugados com Alvará de Funcionamento expedidos pelo Município de Seabra em dia com suas obrigações fiscais;

§2º - A isenção de cobrança de água será concedida após o cadastro junto ao setor de tributos e ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto;

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§3º - Após o reconhecimento da sanção da lei deverá adotar as medidas necessárias para cadastrar os templos;

CAPITULO II DA COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO.

Art. 4º Fazem se necessários os seguintes documentos para isenção dos seguintes tributos;

§ 1º Certidão Atualizada de Propriedade do Imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda ou documento que comprove a Titularidade do bem ou contrato de aluguel autenticado em cartório do templo.

§ 2º - Cópia do CNPJ da Pessoa Jurídica e do CPF da Pessoa Física responsável;

§ 3º - Procuração com Poderes Específicos para requerer a Imunidade Tributária;

§ 4º - Estatuto ou Contrato Social;

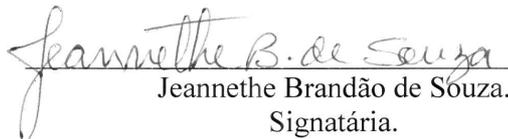
§ 5º - Declaração, pelo Representante do Templo, quanto ao uso do Imóvel, relacionado com as finalidades essenciais das Entidades nelas mencionadas;

§ 6º - Declaração do setor de Tributos e EMBASA que confirme a real situação do Templo Religioso.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando – se a disposição em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra – BA, em 28 de maio de 2018.


Jeannette Brandão de Souza.
Signatária.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

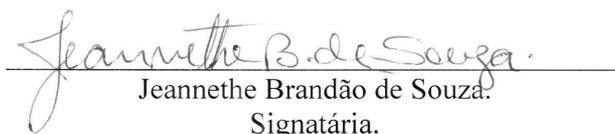
As igrejas além do objetivo a que se propõe de acordo com o credo e prática social de cada instituição praticam um grande benefício à sociedade, uma vez que tiram das ruas pessoas que estão em estado de completo abandono por parte da família, alcoólatras, drogados, e restitui o bem estar, reintegra a comunidade, bem como ajuda as pessoas carentes por meio de ação social.

Trago Essa proposição à baila porque é um sonho daqueles idealizadores fieis que não medem esforços para alcançarem almas por meio de um projeto social tão lindo que é resgatar os valores morais e éticos do ser humano.

Uma vez aprovada, confere as igrejas e templos de qualquer culto à isenção parcial do pagamento de Impostos nas contas de Água, um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas para ampliarem o trabalho social que já praticam, amenizando assim muitos problemas sociais, e conseqüentemente evitando prejuízos para os cofres públicos.

Por todo exposto, acredito que essa Casa olhará com bons olhos os trabalhos sociais que estão sendo feitos pelo Brasil afora, por esses irmãos que não medem esforços para ajudarem ao próximo, merecendo assim, nossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra – BA, em 28 de maio de 2018.


Jeannethe Brandão de Souza.
Signatária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei 021/2018
25 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Seabra – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova para sanção do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Acácia a 1ª Rua depois do condomínio Lago Sul, lateral direita, no sentido Seabra/Povoado de Velame, localizada no Bairro Santa Luzia, neste município de Seabra Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de maio de 2018.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O referido logradouro não possui denominação oficial, impedindo a localização de endereços e outros serviços que necessitam de nomeação e números residenciais.

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 28 de maio de 2018.

*Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO** no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, e altera a Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 66, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35 e inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO**, com a sigla denominada de ATL, vinculado à Presidência, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Art. 2º - A tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.: 21 (.....)”

“Parágrafo Primeiro (.....)”

I - CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	Quantidade	Símbolo
ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)	01	NED

Parágrafo único. O cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)** é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3º - Compete privativamente ao *ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO* (ATL);

I - Elaborar e minutar projetos de leis;

II - Elaborar estudos técnicos na área processual legislativa, com a finalidade de melhor aprimorar e qualificar a produção legislativa da Câmara;

III - Acompanhar e assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Seabra e os parlamentares em ações junto ao Plenário;

IV - Acompanhar a tramitação de todos os documentos oficiais da Câmara, processando-os, promovendo o cumprimento dos despachos e o encaminhamento ao Executivo;

V - Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Setor Legislativo da Câmara, informando a comunidade e aos Vereadores o andamento de suas proposições;

VI - Executar estudos a pedido dos parlamentares, desde que formulados por escrito e autorizados pela Presidência da Câmara;

VII - Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;

VIII - Alimentar página da Câmara no site Diário Oficial com todos os atos legislativos;

IX - Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atribuições.

Art. 4º - O ocupante do cargo de *ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO* (ATL) poderá eventualmente prestar de forma parcial e ou total serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Seabra, a critério da Presidência.

Art. 5º - São requisitos para investidura no cargo de *ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO* - (ATL);

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I – Ter dezoito anos;

II – Possuir, como escolaridade, o Ensino Médio completo.

Art. 6º - A remuneração mensal do **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO** - (ATL), terá como referência a simbologia **NED** da tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006;

Art. 7º - O presente cargo em comissão submete - se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Seabra, estabelecido pela Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, salvo no que conflitar com a presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2018 da Câmara Municipal de Seabra.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Jeannethe Brandão de Souza.
Vice- Presidente.

Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.

Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria e inclui na tabela de cargos de provimento temporário do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, o CARGO DE ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO – (ATL).

Como verifica, está sendo proposta a inclusão do cargo em apreço na estrutura da Câmara Municipal de Seabra – BA, hoje a Casa precisa urgentemente da criação dessa função, para secretariar, assessorar e acima de tudo auxiliar nas mais diversas demandas desta Corte Legislativa Municipal, no que se refere ao processo Legislativo.

Consoante à leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:”

[...]

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Estamos dentro do contexto da Lei Complementar Federal de número 101/2000 - LRF, abaixo dos índices de pessoal, consubstanciados nos artigos de 18 a 24 do respectivo Diploma Legal.

A proposição ora apresentada é constitucional, legal e regimental, já que a iniciativa é da própria Câmara Municipal, por intermédio de sua Mesa Diretora, conforme LOM – Lei Orgânica Municipal de Seabra - BA, art. 66, § 1º, inciso II, e Regimento Interno da Câmara Artigo 35, inciso II, a saber:

Lei Orgânica Municipal:

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1450
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



“Art. 66 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os de competência privativa, cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos *cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*”.

“§1º - Não será admitido emenda que contenha aumento da despesa prevista:”

“II - Nos projetos sobre a organização do serviço da Câmara de iniciativa privativa da mesa;”

Regimento Interno: **“Art. 35 - À Mesa compete, dentre outras atribuições a ela estabelecidas:”**

“II - Apresentar projeto de lei relativo à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Câmara”.

Pelo exposto, solicita – se dos nobres pares o apoio e o voto, no sentido de aprovar este importante Projeto de Lei, para contemplar as adaptações necessárias à Câmara Municipal de Seabra - BA.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.



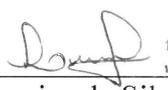
Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.



Jeannethe Brandão de Souza.
Vice- Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2018, de 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública da comunidade do Velame, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

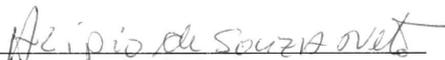
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autoriza a denominar de **PRAÇA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, localizada na comunidade do Velame.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da mencionada Praça.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.


Alípio de Souza Neto.
Signitário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e justificativas

O Senhor RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, foi uma pessoa muito querida na comunidade do Velame, além disso, diversos terrenos foram doados por ele a pessoas que não tinham condições financeiras de comprar tal empreendimento.

Inclusive o terreno da citada praça, por doada por ele ao Município de Seabra, para a construção da mesma.

Por esse, motivo é que apresento O Projeto de Lei em epigrafe, para homenagear e fazer jus a uma pessoa que foi tão especial para toda a população do Velame, e toda a sua benfeitoria feita foi sem nenhum interesse maior.

Por isso, peço e conto com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprovar este Projeto de Lei, por ser medida da mais alta justiça.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

Alípio de Souza Neto.

Signitário.